



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**SEGUNDA CHANCE INSTITUTO CRISTÃO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS**", inscrita no CNPJ sob o número **44.444.943/0001-89**, **funciona regularmente** na Rua Germano Gonçalves, 462, bairro São José, cidade de Montes Claros- MG, CEP: 39.400-352, desde 01/12/2021, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 30.196, Livro A-26, protocolo nº 139.608, livro A-13, em 01 de Dezembro de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata da Diretoria registrada sob o nº 30.195, Livro A-26, e protocolada sob nº 139.607, Livro A-13, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 01 de Dezembro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 17 de Novembro de 2022.

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

139608

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, fundado em 07 de setembro de 2021 é uma pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro na rua Germano Gonçalves, 462, Montes Claros/MG;

Art. 2º - Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, têm por finalidades:

- a) Prestar, assistência social e espiritual às pessoas que necessitam de auxílio e nova oportunidade;
- b) Reunir voluntários e missionários para o desenvolvimento de ações do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, e que possam atender os objetivos que são os pilares principais da associação: Socorrer o próximo em suas necessidades mais básicas e prestar auxílio espiritual e moral.
- c) Estabelecer parcerias com empresas e instituições para obtenção de recursos e doações, ou outro tipo de ajuda que possam ser revertidos para atender às demandas do projeto.
- d) Realizar reuniões e atividades de caráter instrutivo para os membros e associados, visando a integração, formação e orientação para as atividades que serão realizadas.
- e) Desenvolvimento de campanhas educativas com foco na informação, instrução e conscientização nas questões sociais de interesse mútuo.
- f) Apoio aos projetos sociais em geral que desenvolvem ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de assistência alimentar, espiritual, moral, social, profissional e ambiental;
- g) A elaboração, edição, distribuição e divulgação em meio impressos, eletrônicos e virtuais, informativos e demais periódicos, com conteúdo voltado para o público em geral;
- h) Prestar outros benefícios que, atendidas as finalidades do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, vierem a ser instituídos por sua Diretoria e Conselho Fiscal, mormente os relativos a fornecimentos de gêneros alimentícios, artigos de vestuário e de reformas habitacionais, nos termos de convênios, contratos, observada a regulamentação própria para cada caso
- i) Desenvolver projetos sociais tais como: Creches, Centro de Acolhimento a Terceira Idade, Centro de Recuperação e Reintegração Social de Usuários de Alcool, Drogas e Viciados em Games e Atendimentos a vítimas de abusos.

Carlos Henrique F. C.



- j) Criar e manter atividades de caráter cultural, instrução educacional, teológico e de intercâmbio, de forma a elevar o padrão da população em geral

Art. 3º - O Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados terá Regimento Interno e Regulamentos, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados poderá organizar-se em tantas unidades em outros municípios com atuação de representantes locais, para desenvolvimento das atividades do projeto, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados é constituído por número ilimitado de associados, que serão aceitos, a juízo da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas e que atendam aos requisitos da ficha cadastral que será atualizada periodicamente, ainda mantendo fiel obediência a este estatuto e deliberações do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados.

Art. 6º - Havendo violação do estatuto, o associado poderá ser excluído do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, cabendo da decisão recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo único - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- b) A violação intencional do estatuto e regulamentos do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados e o não cumprimento das atividades sociais que ele impõe.

Art. 7º - Os associados fundadores e efetivos da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: Aqueles que deliberaram e promoveram a criação do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados conforme assembleia geral de constituição e relação abaixo:

Moisés Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador do RG MG-13.375.868, CPF 053.327.906-27, residente e domiciliado na rua José Ribeiro da Silva, 301, Vera Cruz, Montes Claros/MG;



Venilson Barbosa Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 5.775.293, CPF 822.500.736-00, residente e domiciliado na rua Terssália, 536, Vila Atlântida, Montes Claros/MG;

Paulo Henrique Gouveia Pereira, brasileiro, solteiro, Vendedor, portador do RG MG-16.740.920, CPF 101.212.536-00, residente e domiciliado na rua Monte Sinai, nº 786, Santo Inácio, Montes Claros/MG;

Sabrina Ferreira Veloso, brasileira, solteira, auxiliar de compras, portadora do RG MG-16.187.272, CPF 109.980.696-80, residente e domiciliada na rua Aracaju, nº 157, Jardim Palmeiras, Montes Claros/MG;

Mamédia Aparecida Mota Alves, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG M-5.415.228, CPF 043.872.936-67, residente e domiciliado na rua Don Aristides Porto, 231, Alto São João, Montes Claros/MG e

Carlos Henrique de Freitas Silva, brasileiro, casado, bancário, portador do RG MG-12.581.745, CPF 061.009.586-27, residente e domiciliado na rua das Garças, 154, Alcides Rabelo, Montes Claros/MG.

- b) Efetivos: Aqueles que preencherem os requisitos previstos no artigo 5º e forem indicados pela Diretoria Executiva e aceitos como tal pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Votar e ser votado por aclamação nas assembleias, para qualquer cargo eletivo, desde que esteja participando assiduamente nas ações do projeto;
- c) Representar, por escrito aos órgãos deliberativos, contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- d) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados;
- e) Afastar-se, voluntariamente quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria e ao Conselho Fiscal, perdendo neste caso, os direitos de voluntário durante o período de seu afastamento.

Art. 10 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos diversos departamentos do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados.
- b) Zelar pela subsistência, moralidade e prestígio do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados;

Carlos Henrique de Freitas Silva
Adv.



- c) Cumprir com os compromissos assumidos com o Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, participando e executando as ações estipuladas;
- d) Comunicar aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o patrimônio social, ideológico e moral do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados e;
- e) Cumprir as penalidades impostas pelo artigo 6º, através de processo regular.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Dos departamentos do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados:

- a) Órgãos Deliberativos: Assembleia Geral;
- b) Órgão Executivo: Diretoria Executiva
- c) Órgão Fiscalizador: Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;
- VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos;
- VIII - Conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de exclusão, revisando a pena ou referendando-a;
- IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de


Carlos Henrique P. Silva
Advogado
OAB



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

139608

mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente nos meses de junho e dezembro de cada ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual a instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos expressos neste estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Da Diretoria Executiva

Art. 17 - O Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, será administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente nem mesmo pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados na prática de ato regular de sua gestão.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão responsáveis pelos atos praticados com excesso e pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei, ficando sujeito às penalidades previstas no estatuto e regimento interno, ou seja, desde a simples advertência até exoneração do cargo.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

Carlos Henrique F. Silva



139608

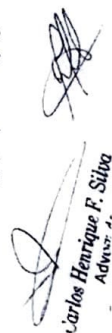
- a) Administrar nos termos do Estatuto o Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados e departamentos subordinados;
- b) Reunir-se mensalmente e quando se fizer necessário;
- c) Promover a realização dos objetivos do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados. Resolver todos os assuntos de natureza administrativa;

Art. 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, sendo que na movimentação dos recursos financeiros deverá assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na ausência deste, com o Diretor Administrativo;
- d) Autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas e;
- e) Assinar escritura pública e demais contratos de aquisição ou alienação de bens imóveis e móveis autorizados pelo Conselho Fiscal;
- f) Submeter para aprovação do Conselho Fiscal planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados;
- g) Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual e Marketing, obtendo o melhor retorno possível em termos de divulgação e fixação da imagem do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados;
- h) Organizar e planejar visitas à igrejas e empresas parceiras, visando a divulgação e projeção de uma imagem favorável do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados junto à comunidade Cristã e sociedade.
- i) Gerenciar a preparação dos materiais de divulgação do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, selecionando assuntos prioritários, visando a transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno.

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;


Carlos Henrique F. Silva
Diretor Administrativo



- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas; arquivando-as.
- e) Receber e expedir as correspondências do Segunda Chance -- Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, assinando-as conjuntamente com o mesmo.
- f) Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente na ausência do Diretor Financeiro.

Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Receber e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Zelar e manter em ordem e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- f) Manter numerário em estabelecimento bancário;
- g) Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente.
- h) Exercer as funções que lhe for delegada pelo Presidente da Diretoria Executiva

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o responsável por acompanhar e fiscalizar os departamentos, bem como a administração contábil-financeira do Segunda Chance -- Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados e será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 5 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por uma pessoa indicada pela Diretoria Executiva, até o término do mandato.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

139608

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, dando parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, sempre que necessário;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pelo Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O Patrimônio do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados será constituído de bens móveis, imóveis e veículos, proveniente de donativos, subvenções ou auxílios e será única e exclusivamente aplicado no atendimento de seus objetivos.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 26 - O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e nesta data será efetuado o Balanço Geral do Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados se manterá através de doações, e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 28 - O Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados poderá manter convênios com outras entidades congêneres, visando legalmente estabelecer no Brasil e no Exterior um trabalho conjunto, para o melhor desenvolvimento de seus objetivos.

Carlos Henrique P. Silva
Advogado
OAB/MG nº 60



REGISTRO CIVIL DAS PE-
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PRONTUÁRIO

139608

Art. 29 - Para dinamizar suas atividades e promover o seu trabalho, visando convênios para execução de projetos e expansão do Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, esta poderá instalar unidades e ter representação em diversas regiões do Brasil ou mesmo no exterior.

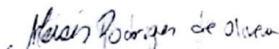
Art. 30 - O Segunda Chance – Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados será dissolvido por decisão da Diretoria Executiva, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07/09/2021.

Montes Claros/MG, 07 de setembro de 2021.


Moisés Rodrigues de Oliveira
Presidente


Carlos Henrique F. Silva
Advogado
OAB-MG 174.785



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

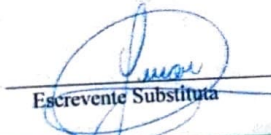
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifica que o requerente Moises Rodrigues de Oliveira, CPF 053.327.906-27, solicitou o registro da ata da **SEGUNDA CHANCE INSTITUTO CRISTÃO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS**, CNPJ 44.444.943/0001-89, que foi registrada sob o nº. 30.195, livro A-26 e protocolada sob o nº. 139.607, livro A-13, em 01 de dezembro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021


Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG	
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio@tdpjmc.com.br - Audrey Caldeira do Carmo	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros	
SELO Nº	PA-87259
COD. SEC.	19950013/2018075
QTOE ATOS:	ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emol.: R\$ 28,66	Reconheç.: R\$ 1,17
TPJ: R\$ 7,33	ISSQN: R\$ 9,97
TOTAL: R\$ 29,93	
Consulte a validade deste selo em: https://selos.tjmg.jus.br	

Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados

139607

Aos 07 dias do mês de setembro de 2021 às 20:00hs, na rua José Ribeiro da Silva, nº 298, Vera Cruz, Montes Claros/MG, reuniram-se na qualidade de sócios fundadores os senhores e senhoras:

Moisés Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador do RG MG-13.375.868, CPF 053.327.906-27, residente e domiciliado na rua José Ribeiro da Silva, 301, Vera Cruz, Montes Claros/MG;

Venilson Barbosa Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 5.775.293, CPF 822.500.736-00, residente e domiciliado na rua Tersália, 536, Vila Atlântida, Montes Claros/MG;

Paulo Henrique Gouveia Pereira, brasileiro, solteiro, Vendedor, portador do RG MG16.740.920, CPF 101.212.536-00, residente e domiciliado na rua Monte Sinai, nº 786, Santo Inácio, Montes Claros/MG;

Sabrina Ferreira Veloso, brasileira, solteira, auxiliar de compras, portadora do RG MG16.187.272, CPF 109.980.696-80, residente e domiciliada na rua Aracaju, nº 157, Jardim Palmeiras, Montes Claros/MG;

Mamédia Aparecida Mota Alves, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG M5.415.228, CPF 043.872.936-67, residente e domiciliado na rua Don Aristides Porto, 231, Alto São João, Montes Claros/MG e

Carlos Henrique de Freitas Silva, brasileiro, casado, bancário, portador do RG MG12.581.745, CPF 061.009.586-27, residente e domiciliado na rua das Garças, 154, Alcides Rabelo, Montes Claros/MG.

Que assinam abaixo, tendo por finalidade, fundar o Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o mandato de 5 anos.

O idealizador do projeto, Moisés Rodrigues de Oliveira, salientou a importância de se instituir um projeto com capacidade para reunir participantes que por meio da união e colaboração mútua possam prover recursos para ajudar comunidades e famílias carentes em suas necessidades mais básicas e em situação de vulnerabilidade social. Apresentou a proposta do nome "Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados", comentando ainda sobre o estatuto social, já de conhecimento geral, o qual, após serem ressaltados alguns aspectos, ficou aprovado, por unanimidade, tanto o nome, quanto o estatuto, que segue em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Logo após, foi apresentada a chapa única inscrita para a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros descritos abaixo:

DIRETORIA: Como Diretor Presidente: **MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Locutor de Rádio, portador do RG MG-13.375.868 CPF 053.327.906-27, residente e domiciliado na rua José Ribeiro da Silva, nº 298, Vera Cruz, Montes Claros/MG; como Diretor Administrativo: **PAULO HENRIQUE GOUVEIA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Vendedor, portador do RG MG-16.740.920, CPF 101.212.536-00, residente e domiciliado na rua Monte Sinai, nº 786,

Segunda Chance - Instituto Cristão de Auxílio aos Necessitados

Santo Inácio, Montes Claros/MG; como Diretora Financeiro: **SABRINA FERREIRA VELOSO**, brasileira, solteira, auxiliar de compras, portadora do RG MG-16.187.272, CPF 109.980.696-80, residente e domiciliado na rua Aracaju, nº 157, Jardim Palmeiras, Montes Claros/MG;



CONSELHO FISCAL: VENILSON BARBOSA SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 5.775.293, CPF 822.500.736-00, residente e domiciliado na rua Terssália, 536, Vila Atlântida, Montes Claros/MG; **MAMÉDIA APARECIDA MOTA ALVES**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG M-5.415.228, CPF 043.872.936-67, residente e domiciliado na rua Don Aristides Porto, 231, Alto São João, Montes Claros/MG e **CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG MG-12.581.745, CPF 061.009.586-27, residente e domiciliado na rua das Garças, 154, Alcides Rabelo, Montes Claros/MG.

Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 05 anos, compreendendo o período de 07/09/2021 a 06/09/2026. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada.

Como nada mais havia para ser tratado, o idealizador agradeceu o engajamento de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, cabendo a mim, Paulo Henrique Gouveia Pereira, eleito como Diretor Administrativo, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito, como sinal de sua aprovação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

Montes Claros/MG, 07 de setembro de 2021

139607

Moisés Rodrigues de Oliveira
Moisés Rodrigues Oliveira
Diretor Presidente

Paulo Henrique G. Pereira
Paulo Henrique Gouveia Pereira
Diretor Administrativo

Sabrina Ferreira Veloso
Sabrina Ferreira Veloso
Diretor Financeiro

Venilson Barbosa Souza
Venilson Barbosa Souza
Membro do Conselho Fiscal

Mamedia Aparecida Mota Alves
Mamedia Aparecida Mota Alves
Membro do Conselho Fiscal

Carlos Henrique de Freitas Silva
Carlos Henrique de Freitas Silva
Membro do Conselho Fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.444.943/0001-89
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/12/2021

NOME EMPRESARIAL
SEGUNDA CHANCE - INSTITUTO CRISTAO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEGUNDA CHANCE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GERMANO GONCALVES

NÚMERO
462

COMPLEMENTO

CEP
39.400-352

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIO.FREITAS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(38) 9192-6939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **11:39:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGUNDA CHANCE - INSTITUTO CRISTAO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS
CNPJ: 44.444.943/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:20 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **444E.2E92.F34F.73C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

93856 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SEGUNDA CHANCE INSTITUTO CRISTÃO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS

ENDEREÇO COMPLETO

R GERMANO GONÇALVES, 462, , SÃO JOSE
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400352

CPF/CNPJ

44.444.943/0001-89

CÓD. CONTRIBUINTE

357500

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/12/2022

DATA DE VALIDADE

04/01/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 850168146850168



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/02/2023

NOME: SEGUNDA CHANCE - INSTITUTO CRISTAO DE AUXILIO AOS NECESSITADOS

CNPJ/CPF: 44.444.943/0001-89

LOGRADOURO: RUA GERMANO GONCALVES

NÚMERO: 462

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 39400352

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000591793764